

OF. PRES. nº 79/2021

São Paulo, 03 de fevereiro de 2021.

À AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC ILMO. SR. JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor Presidente da ANAC E-mail: diretoriajn@anac.gov.br

cc.

Ilmo. Sr. João Souza Dias Garcia Superintendente de Padrões Operacionais (SPO)

Ilmo, Sra, Mariana Olivieri Caixeta Altoé Superintendente de Pessoal da Aviação Civil (SPL)

Ilmo. Sr. Giovano Palma Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA)

## Ref.: 00058.000927/2021-17

Assunto: Longas filas de acesso ao lado ar no primeiro dia de obrigatoriedade da CHT Digital

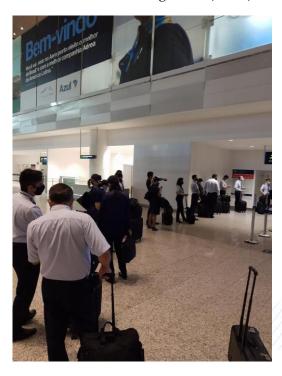
## Prezados,

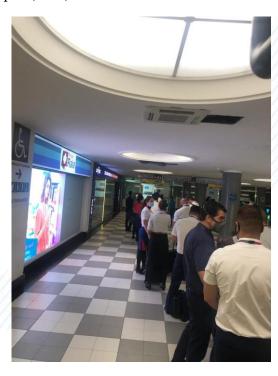
O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como "SNA", entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Cmte. Ondino Dutra Cavalheiro Neto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

11 5090-5100



- 1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas<sup>1</sup>.
- 2. No dia de ontem (02/02/2021), entrou em vigência a obrigatoriedade de apresentação da CHT Digital, juntamente com documento oficial com foto e crachá da empresa, para acesso ao lado ar dos aeroportos.
- 3. Como já era previsto e fora advertido em ofícios anteriores enviados a esta agência, a nova burocracia imposta ocasionou longas filas de tripulantes para acesso ao lado ar, em todos os aeroportos comerciais brasileiros, já neste primeiro dia de obrigatoriedade da CHT Digital, conforme comprovam as fotos exemplificativas em abaixo, tiradas em Congonhas (CGH) e Viracopos (VCP):





4. As cenas vistas acima se repetem e se repetirão diariamente, nos principais aeroportos brasileiros. Nota-se que somente no Brasil os tripulantes vêm sendo tratados como potenciais ameaças à segurança aeroportuária e rígidos controles de acesso lhe são impostos.

Página 2 de 4

11 5090-5100

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Constituição Federal, Artigos 8° e 10, in verbis:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.



- 5. Apesar da constante insistência desta entidade sindical, que há vários anos, vem tentando junto à ANAC facilitar e desburocratizar o acesso de tripulantes nos aeroportos, não parece ser esta uma prioridade da agência, haja vista as longas filas ocasionadas pelas novas exigências de acesso, bem como o sobrestamento do projeto de criação da Credencial de Membro de Tripulação, determinado pela Diretoria Colegiada, em sua 7ª Reunião Administrativa, realizada em 18 de agosto de 2020.
- 6. Diante da morosidade gerada na identificação de tripulantes a partir do uso do CHT Digital, bem como a partir de possível incremento na segurança e facilitação com a regulamentação da Credencial de Membro de Tripulação (CMC), é pacífico e ponto de concordância de todos os envolvidos, incluindo aqui representantes de operadores aéreos e aeroportuários, assim como da Polícia Federal, de que se faz necessária a realização de estudos para avaliar as opções regulatórias para melhor equilibrar a segurança e a facilitação diante do presente caso.
- 7. Os Anexos 9 e 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional preveem a opção dos Estados emitirem uma Credencial de Membro de Tripulação (CMC - Crew Member Certificate), desvinculada do CHT e capaz de servir como documento de viagem para tripulantes e meio de identificação para acesso ao lado ar, desde que tal credencial possua as características de segurança e facilitação previstas no Anexo 9.
- 8. Tanto o SNA como a Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR) já se posicionaram favoráveis à emissão da Credencial de Membro de Tripulação, destacando inclusive que estas credenciais poderiam ser emitidas pelas empresas aéreas e talvez por outras instituições credenciadas.
- 9. Isto posto, o SNA vem requerer à ANAC que:
  - (i) retome imediatamente o projeto de criação da Credencial de Membro de Tripulação, objeto do Processo SEI nº 00058.005472/2020-45, dando prioridade ao tema;
  - (ii) seja criada uma alternativa imediata, em regime de urgência, para facilitar o acesso de tripulantes ao lado dos aeroportos, evitando-se longas filas; e
  - (iii) a agência tome as providências necessárias, junto aos operadores de aeródromo, no sentido de resolver rapidamente os problemas ora relatados, como, por exemplo, autorizar a utilização da versão impressa em cartão plástico do novo CHT Digital, como o emitido pelo SNA, nos



## padrões da ANAC, mas sem a necessidade de checagem virtual do documento.

10. Com protestos da mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada e aguardamos uma resposta da agência, se possível, no prazo de 5 (cinco) dias, dada a urgência do tema.

Cordialmente,

Ondino Dutra Cavalheiro Neto

Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas

São Paulo/SP

11 5090-5100